



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

(Portaria nº 5/2025 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, 64053-390, Teresina – PI

Fone: (86) 3131-1443. Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

EDITAL N° 01 de 11 de abril de 2025- Estabelece as normas para o Processo Eleitoral de Consulta para a escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi do Instituto Federal do Piauí (IFPI), para o quadriênio 2025-2029.

Resultado do recurso conforme art.13 do Edital nº01/2025 relativo Secção II-DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL;

Nº Processo	Tipo de Recurso	Situação
23172.001227/2025-62	pedido de impugnação dos incisos I e IV do artigo 24 do Edital nº 01/2025	Comissão Eleitoral Central do IFPI decide pelo indeferimento do pedido de impugnação, mantendo inalterado o conteúdo dos incisos I e IV do artigo 24 do Edital nº 01/2025.

INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – IFPI
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Processo nº 23172.001227/2025-62

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação do Edital nº 01/2025

Ao Senhor,

Em atenção ao **processo nº 23172.001227/2025-62**, que trata do pedido de impugnação dos incisos I e IV do artigo 24 do Edital nº 01/2025, que estabelece as normas para o Processo Eleitoral de Consulta para a escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi do Instituto Federal do Piauí (IFPI) para o quadriênio 2025–2029, esta Comissão Eleitoral Central vem, por meio deste, apresentar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação de impugnação foi protocolada de forma tempestiva, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I do referido edital.

1. Quanto ao pedido de impugnação do inciso I do artigo 24 do Edital nº 01/2025:

O pleito questiona a exigência de apresentação da "**Certidão de não ser penalizado por qualquer infração disciplinar**", argumentando que não haveria necessidade de solicitação à Corregedoria Interna do IFPI, bastando, para tanto, a emissão de certidão pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), tendo em vista que a vida funcional do servidor se encontra arquivada junto ao setor de Recursos Humanos. Após análise, esta Comissão deliberou por **manter a exigência prevista no edital**, com fundamento nas atribuições regimentais da Controladoria Interna e da Corregedoria-Geral do IFPI. Tal exigência encontra respaldo jurídico no disposto:

- No artigo 59, incisos III e XII, do **Regimento Interno Geral do IFPI**, aprovado pela Resolução Normativa nº 151/2022 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 28 de setembro de 2022, que estabelece:

Art. 59. Compete à Controladoria Interna:

III – coordenar e apoiar os serviços de corregedoria;

XII – desenvolver outras atribuições afins.

- No artigo 61, incisos VI e VIII, do mesmo diploma normativo, que dispõe:

Art. 61. Compete à Corregedoria-Geral:

VI – realizar procedimento correicional, com os objetivos de apurar, investigar ou inibir possível desvio de conduta praticado por servidores do IFPI;

VIII – desenvolver outras atribuições afins.

Desse modo, a Corregedoria-Geral do IFPI é o órgão competente para emitir a certidão em questão, por ser o setor institucionalmente responsável pela apuração e controle das infrações disciplinares. A exigência visa assegurar a lisura e a integridade do processo eleitoral, não podendo, portanto, ser suprimida ou substituída por declaração emitida por outro setor.

2. Quanto ao pedido de impugnação do inciso IV do artigo 24 do Edital nº 01/2025:

O pedido sustenta que a exigência estaria em desacordo com a legislação vigente, por supostamente apoiar-se na Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, cuja vigência foi encerrada.

A Comissão Eleitoral Central esclarece que a referida Medida Provisória de fato teve sua vigência encerrada em 01 de junho de 2020, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 55, de 2020.

No entanto, a exigência constante do inciso IV do artigo 24 do edital **não se fundamenta exclusivamente na MP nº 914/2019**, mas sim **no inciso III, §2º do artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**, que permanece em pleno vigor.

Tal dispositivo legal está disponível para consulta no endereço eletrônico oficial da Presidência da República: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm

Portanto, **não há vício legal ou fundamento jurídico que justifique a exclusão ou alteração do referido inciso**, razão pela qual este ponto da impugnação também foi indeferido por esta Comissão.

Diante do exposto, a **Comissão Eleitoral Central do IFPI decide pelo indeferimento do pedido de impugnação**, mantendo inalterado o conteúdo dos incisos I e IV do artigo 24 do Edital nº 01/2025.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Teresina (PI), 15 de abril de 2025.

Fabricio Napoleão Andrade

Presidente da Comissão Eleitoral Central

PORTARIA 5/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 08 de abril de 2025.